

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 400 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... 500 REIS

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 11.865, DE 12 DE MARÇO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a receber em doação, terreno em Porto Feliz.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 229, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz, um terreno situado à Praça João Pessoa, naquela cidade, medindo 25,30 mts. de frente, com fundos para a rua dr. Arcílio Borges, onde mede 24,20 mts. do lado em que divide com Benedito Adolfo de Oliveira, 93 mts. e do lado em que divide com Pedro Fernandes de Camargo, 86,80 mts.; terreno esse destinado à construção de um Grupo Escolar.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Lins

José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 12 de março de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.866, DE 12 DE MARÇO DE 1941

Autoriza a Fazenda do Estado a receber doação de um terreno, no distrito de Manduri; Município de Pirajú.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 228, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação, do sr. Joaquim de Almeida, um terreno situado no distrito de Manduri, município de Pirajú, medindo 22 metros de frente para a rua Venceslau Brás, por 50 metros da frente aos fundos, confrontando nos lados e nos fundos, com terrenos do doador.

Artigo 2.º — A doação do terreno referida no art. 1.º, será feita exclusivamente para nele ser construído o prédio do Grupo Escolar do distrito de Manduri.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Lins

José de Moura Resende

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 12 de março de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira — Diretor Geral.

DECRETO N. 11.867, DE 12 DE MARÇO DE 1941

Dá a denominação de "Portugal", ao Grupo Escolar do Sumaré, na Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar do Sumaré, na Capital, passa a denominar-se Grupo Escolar "Portugal".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 12 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS

Mário Guimarães de Barros Lins

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 12 de março de 1941.

Aluizio Lopes de Oliveira

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.868, DE 12 DE MARÇO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 3 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 259, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber em doação do sr. Eduardo Lagôa Ribeiro uma faixa de terra de 6 quilômetros de extensão por 10 metros de largura, que serve de leito à estrada de rodagem que liga a Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão ao Município de São Bento do Sapucaí e que atravessa as propriedades agrícolas "Campista" e "Serrano", de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º — Ficam cancelados todos os impostos e

taxas e as respectivas multas, lançados até a presente data sobre as propriedades agrícolas "Campista" e "Serrano", pertencentes ao sr. Eduardo Lagôa Ribeiro e sua mulher d. Regina Campos Ribeiro.

Artigo 3.º — Na escritura que for firmada, por força deste decreto-lei ficará expressamente consignado que o Estado não terá responsabilidade por custas ou despesas judiciais decorrentes das ações processadas no Foro de São Bento do Sapucaí, entre partes a Fazenda do Estado e o sr. Eduardo Lagôa Ribeiro, pondo-se às mesmas perpétuo silêncio.

Art. 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Resende

Guilherme Winter

Mário Rolim Telles

José Rubião.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de março de 1941.

Fausto Ricchetti,

Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.869, DE 12 DE MARÇO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 3 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 297, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em doação pura e simples, do sr. Pedro Paulo e sua mulher, um terreno que mede 365m2 (trezentos e sessenta e cinco metros quadrados), mais ou menos, com as seguintes divisas e confrontações:

"começam no lado setentrional da Avenida de Ligação (lado E), em um ponto afastado aproximadamente 18 (dezoito) metros a Noroeste do eixo da Estrada de Ferro Campos de Jordão, na divisa do terreno de Felipe Salim, ponto esse que fica no novo alinhamento da citada Avenida; daí, seguem por uma linha paralela ao referido eixo, no rumo 41º — 45º SW (Sudoeste) e distância de 19 (dezenove) metros; daí, defletindo, à direita, em esquadro, seguem o rumo 49º — 15º NW (Noroeste) e distância até atingir o antigo eixo do rio Capivari, antes da reificação, confrontando com o doador; daí, virando à esquerda, seguem esse antigo eixo, até o local da antiga ponte; daí em reta perpendicular ao eixo da Estrada de Ferro Campos de Jordão, até se distanciar 13 (treze) metros desse eixo; daí, seguem numa paralela a este eixo, na distância aproximada de 33 (trinta e três) metros; daí, virando à direita, seguem em esquadro, na distância de 5 (cinco) metros, até o ponto inicial, confrontando com a Avenida de Ligação".

terreno esse situado em Abernêssia, Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, comarca de São Bento do Sapucaí, destinado ao prosseguimento do plano de urbanização da Estância, de acordo com a planta anexa que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Resende

Mário Rolim Telles

José Rubião.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de março de 1941.

Fausto Ricchetti

Subdiretor Geral.

DECRETO-LEI N. 11.870, DE 12 DE MARÇO DE 1941

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV do decreto-lei federal n. 1.202, de 3 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n. 286, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, afim de ser adquirida pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial, ou por via amigável, uma gleba de terras, inclusive benfeitorias, situada na zona urbana de Vila Abernêssia, Campos do Jordão, com à área de 149.160 ms2 (cento e quarenta e nove mil, cento e sessenta metros quadrados), de propriedade da Companhia Agrícola Lunar-delli S/A., conforme planta devidamente autenticada, que fica fazendo parte integrante deste decreto-lei.

§ 1.º — As divisas e confrontações da área expropriada na forma deste artigo são as seguintes: "começam na barra de um córrego que conflua na margem esquerda do rio Capivari, quase em frente da Estação de Abernêssia; daí, descem pela margem esquerda do rio Capivari, numa distância aproximada de 100 (cem) metros; daí, defletindo à esquerda, seguem o rumo de 35º NW (Noroeste) e distância aproximada de 416 metros, con-

frontando com a propriedade de Irene Comoglio; daí, virando à direita, seguem o rumo de 53º NE (Nordeste) e distância aproximada de 150 metros, confrontando nessa extensão, parte com a propriedade de Irene Comoglio e parte com sucessores do Conselheiro Rodrigues Alves; daí, defletindo à esquerda, seguem o rumo de 15º NW (Noroeste) e distância aproximada de 130 metros; daí, defletindo à esquerda, seguem o rumo de 55º NW (Noroeste) e distância aproximada de 105 metros; daí, virando à direita, seguem o rumo de 46º NW (Noroeste) e distância aproximada de 120 metros, até atingir a antiga estrada para o Baú; confrontando nestes três últimos rumos e distâncias com a propriedade da Companhia Mecânica e Importadora, ou sucessores; daí, virando à esquerda, acompanham a referida estrada na extensão aproximada de 180 metros; daí, virando à esquerda, seguem o rumo de 1º 30' SW (Sudoeste) e distância aproximada de 266 metros; daí, virando à esquerda seguem o rumo de 35º NE (Nordeste) e distância de 75 metros aproximadamente; daí, virando à direita, seguem o rumo de 80º NE (Nordeste) e distância aproximada de 100 metros, até atingir a cabeceira de um córrego, confrontando nestes três rumos e distâncias com a propriedade de Guilherme Leatherbarrow; daí, descem pelo veio d'água até o lago, confrontando ainda com Guilherme Leatherbarrow e prosseguem, descendo pelo veio d'água, até a sua confluência com o rio Capivari, ponto inicial destas divisas".

§ 2.º — Faz parte integrante da gleba descrita uma faixa de terreno medindo 5 (cinco) metros de largura por 38 (trinta e oito) metros de comprimento, aproximadamente, faixa essa que estabelece ligação de passagem entre a Avenida de Ligação, fronteira à Estação de Abernêssia, e os terrenos descritos, através uma ponte sobre o rio Capivari.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta de crédito especial a ser aberto oportunamente, mediante novo decreto-lei, uma vez conhecido o "quantum" da indenização.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de março de 1941.

ADHEMAR DE BARROS

José de Moura Resende

Mário Rolim Telles

José Rubião.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 12 de março de 1941.

Fausto Ricchetti,

Subdiretor Geral.

DECRETO N. 11.875, DE 12 DE MARÇO DE 1941

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.º n. IV, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 347, de 1941, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser desapropriado, amigável ou judicialmente, pela Fazenda do Estado, como necessário à instalação de um Hospital para a Polícia Militar, Polícia Especial, Guarda Civil do Estado e Guarda Noturna da Capital, e instalação provisória da Escola de Cadetes do Exército Nacional, o prédio n. 91 da rua da Fonte, nesta Capital, distrito da Bela Vista, 19.ª zona, município e comarca de São Paulo, 4.ª circunscrição do Registro Geral de Imóveis, construções e terreno, que constam pertencer à Sociedade Beneficente de Senhoras — Hospital de Caridade da Colônia Sirio-Libanesa, tendo a área de 17.000 ms2 (dezeete mil metros quadrados), dentro do seguinte perímetro: — pela frente a rua da Fonte, na extensão de 105,05 metros a começar de 40 metros, mais ou menos da esquina dessa rua com a rua Barata Ribeiro, até encontrar propriedade de quem de direito, quando, quebrando à esquerda, segue em linha oblíqua sobre a rua da Fonte, na extensão de 199,45 metros, até encontrar uma travessa com a qual passa a confrontar na extensão de 94,75 metros, até encontrar a rua Barata Ribeiro, aí quebrando novamente à esquerda, divide com essa rua na extensão de 5,02 metros, quando, quebrando novamente à esquerda, segue numa linha perpendicular sobre a rua Barata Ribeiro, na extensão de 26,25 metros, quando, quebrando novamente à esquerda, em ângulo reto, segue na extensão de 112,70 metros, para quebrar à direita ainda em ângulo reto e seguir por 14,05 metros, quando novamente quebra à esquerda, ainda em ângulo reto para seguir novamente em linha reta, numa extensão de 71,40 metros, até a rua da Fonte, ponto de partida, confrontando nessas últimas quatro faces com propriedade de quem de direito, — tudo como consta da planta devidamente autenticada que acompanha este decreto-lei como sua parte integrante.

Artigo 2.º — O imóvel descrito no artigo anterior, enquanto se ultima a organização do hospital a que se destina, será cedido gratuitamente, a título precário, ao Ministério da Guerra, para nele instalar e fazer funcionar a Escola de Cadetes do Exército Nacional, neste Estado, criada pelo Governo Nacional, até final construção de prédio especial à sua instalação.

Artigo 3.º — Dada a urgência da instalação da Escola de Cadetes do Exército Nacional, para o efeito de posse do imóvel, indispensável a esse fim, é declarada a urgência da desapropriação, nos termos do art. 41 do re-